



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Caiçara do Rio do Vento**

Processo n.º	147/2023
Interessadas:	Gabinete da Prefeita
Assunto:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA AS EQUIPES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E COMBATE AS ENDEMIAS

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA AS EQUIPES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E COMBATE AS ENDEMIAS.** NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO E LOCALIZAÇÃO QUE CONDICIONAM A ESCOLHA DO IMÓVEL. REQUISITOS DA LEI 8.666/93.

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Assessoria o Processo para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA AS EQUIPES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E COMBATE AS ENDEMIAS.**

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A locação de imóvel urbano pela Administração Pública é prevista, no artigo 24, da Lei das Licitações, caso de dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

X - A locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o

preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

O dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para a locação de imóvel urbano quando há impossibilidade de o interesse público ser satisfeito por outro imóvel, que não aquele selecionado.

A legislação determina que, após definido o objeto da contratação e as características do imóvel que atendem à necessidade da Administração, deverá ser realizada pesquisa no mercado sobre a oferta de imóveis que se enquadrem nas especificações. A dispensa de licitação, prevista no artigo 24, X, somente poderá ser realizada se houver somente um imóvel que atenda ao previsto.

Assim, é possível a dispensa de licitação para a locação de imóvel, desde que atendidos os seguintes requisitos: **(1) seja o imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, (2) cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, (3) desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, (4) segundo avaliação prévia.**

Logo o caso trazido no presente procedimento deve se enquadrar no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8666/93, que autoriza a dispensa de licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Dessa forma, desde que os requisitos acima transcritos sejam atendidos, a locação de imóvel pela Administração Pública pode ser realizada.

III - CONCLUSÃO

Assim, opinamos pela POSSIBILIDADE da realização da dispensa em comento desde que observadas os requisitos destacados no presente parecer.

É o parecer.

À consideração superior.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 28 de setembro de 2023.

EDSON GUTENBERG DE SOUSA FILHO
OAB/RN 4316



Prefeitura de
Caiçara
do Rio do Vento

VALIDAÇÃO ASSINATURAS



Código de verificação: 38601-0efdc392-029f-487d-a765-
2ebcd34bc0c1

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasília timezone)

- ✓ EDSON GUTEMBERG DE SOUSA FILHO (CPF: 585.***.***-87), PREFEITURA DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

Para verificar as assinaturas, acesse em <https://pmcaicaradoriodovento.sistemadesolicitacao.com.br> e informar o código acima ou acessar o link abaixo:

https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/38601_0efdc392-029f-487d-a765-2ebcd34bc0c1_assinado.pdf